



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b> 07/08/2018	<b>Proposição</b> <b>Medida Provisória 847/2018</b>			
<b>Autor</b> <b>JULIO LOPES</b>	<b>Nº do prontuário</b>			
<b>1 Supressiva</b>				
<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. X Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>	
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafos</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 847, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica na comercialização de óleo diesel rodoviário no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os distribuidores de óleo diesel, nas importações.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altera-se a redação do parágrafo primeiro do art. 4º da MP nº 847, de 31 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

.....  
§ 1º Fica autorizado o pagamento da subvenção econômica de que trata o art. 1º a partir da data de publicação da Medida Provisória 838, de 30 de maio de 2018, na forma do regulamento de que trata o caput.

**JUSTIFICAÇÃO**

A previsão de efeitos retroativos à nova medida provisória é fundamental para garantir a necessária igualdade de tratamento às duas modalidades de importação disponíveis, quais sejam, a importação direta e a por conta e ordem.

Além de estar de acordo com o princípio constitucional da igualdade, que vedava a criação de distinções injustificadas entre iguais, nesse caso a retroatividade é consequência lógica da própria inclusão da conta e ordem na sistemática da subvenção.

Isso porque a subvenção instituída pela MP 838/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 9.403/2018 só atingiria seus objetivos plenamente, isto é, só será eficaz, se contemplar todas as formas de importação que tenham impacto na comercialização de óleo diesel rodoviário pelo distribuidor, de modo que este agente possa repassar o valor concedido ao restante da cadeia.

PARLAMENTAR JULIO LOPES



CD/18242.22506-00